

O Diretor da Faculdade Santo Antônio de Pádua, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o Regime Especial de Trabalho;

Considerando que o benefício do Regime Especial de Trabalho destina-se a atender aos alunos empregados e/ou servidores que exercem funções na área de Saúde, Servidores Militares e Embarcados, que trabalham sob regime de escala, por meio de realização de provas fora do calendário escolar normal e justificativa de faltas durante o período de ausência,

RESOLVE:

Art. 1º. O Regime Especial de Trabalho compreende a realização de provas fora das datas fixadas pelo calendário dessa Instituição de Ensino Superior, bem como a justificativa de faltas aos alunos empregados ou servidores públicos que desempenhem suas funções sob regime de escala.

Art. 2º. O aluno que se enquadrar nas condições dessa portaria deverá, no ato da matrícula, junto ao Registro Acadêmico, apresentar declaração, impressa em papel timbrado da pessoa jurídica e assinado por seu representante legal, atestando que trabalha sob o regime de escala.

Art.3º. O aluno deverá apresentar sua escala de trabalho, endereçada ao Coordenador do Curso, junto ao Registro Acadêmico, com antecedência mínima de 10 dias à falta.

Art.4º. O aluno que não possuir escala obrigatória definida deverá, obrigatoriamente, apresentar documento oficial da pessoa jurídica, convocando-o para o trabalho na data da falta, com antecedência mínima de 10 dias do ato.

Art.5º. Quando não puder realizar prova na data do calendário escolar dessa Instituição de Ensino Superior deverá o aluno preencher requerimento, com

antecedência mínima de 10 dias à realização da P1 ou P2, para a realização de prova de reposição, endereçado ao Coordenador do curso, junto ao Registro Acadêmico, mediante apresentação obrigatória e indispensável de impossibilidade de comparecimento no dia da prova fixado pelo Calendário escolar.

Art. 6º. As provas de reposição só poderão ser aplicadas dentro do período letivo em curso.


Art.7º. A P2 não realizada na data do calendário normal será reposta pela prova Substitutiva.

Art.8º. As provas Substitutivas e Final não realizadas nas datas fixadas pelo calendário escolar não serão repostas.

Art.9º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10º. Publique-se.

Santo Antônio de Pádua, 26 de julho de 2016.



Francisco Simonini da Silva  
Diretor da FASAP

AFIXADO NO QUADRO DE PORTARIAS DA FASAP

Stº Ant. de Pádua (RJ) 26 / 07 / 2016

Duciene de F. Barros Silva